



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12.290 — JAMBEIRO — SP

LEI Nº816, de 16 de novembro de 1.990

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo procederá o levantamento da Planta Genérica de Valores dos Imóveis cadastrados para efeito de lançamento dos tributos a que estão sujeitos.

ARTIGO 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terreno, para efeito de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana, são os constantes da tabela anexa estabelecidos por zonas de valorização e face da Quadra.

ARTIGO 3º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificação, para efeito do cálculo do imposto sobre a propriedade predial são os constantes da tabela anexa estabelecidas em função do uso, tipo e padrão de acabamento.

ARTIGO 4º - A fixação do valor dos imóveis será feita em época própria com base na planta existente.

ARTIGO 5º - A planta genérica de valores terá aplicação a partir do exercício seguinte àquele em que foi atualizada e revista anualmente, por decreto do Executivo.

ARTIGO 6º - A alíquota a ser aplicada aos valores venais será a constante da discriminação seguinte:

TERRENO	= sem muro ou sem passeio.....	3%
	= com muro e com passeio.....	2%
EDIFICAÇÃO	= sem muro ou sem passeio.....	1,5%
	= com muro ou com passeio.....	1,0%

ARTIGO 7º - O cálculo do valor dos terrenos para lançamento dos impostos predial e territorial será feito com base na planta genérica de valores.

ARTIGO 8º - A fixação técnica do valor venal do terreno será obtido mediante a multiplicação da área respectiva pelo valor unitário do metro quadrado de terreno constante da planta de valores.

ARTIGO 9º - O valor da construção será o produto das áreas construídas pelos valores unitários do metro quadrado de constru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO — SP

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 816 de 16 de novembro de 1.990

fls-02

ção correspondente ao tipo de construção, conforme tabela anexa.
§ 1º - As edificações serão enquadradas nos tipos de construção / constante da referida tabela para a determinação do valor unitário das áreas construídas.

§ 2º - O enquadramento será feito em função da identidade de maior número de características com os tipos de construção descritos na tabela constante desta lei.

ARTIGO 10 - Para efeito de enquadramento a que se refere o artigo anterior, as categorias das edificações ficam assim caracterizadas:

LUXO = construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza dos materiais empregados e preocupação arquitetônica.

BOA = CONSTRUÇÕES isoladas/conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade e preocupação arquitetônica.

MÉDIA = construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade.

SIMPLES = construções isoladas/conjugadas/geminadas, sem jardim, simples qualidade.

PRECARIA = construções isoladas/conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má-qualidade.

ARTIGO 11 - Para conhecimento dos contribuintes interessados será afixado edital, acompanhado da planta genérica, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, dando-se ciência dessa afixação mediante aviso publicado pela imprensa local ou regional e por outros meios de publicidade.

ARTIGO 12º - Os critérios de apuração dos valores serão, no que couber, adotados conforme o Decreto nº 452/87 de 30 de dezembro de 1.987.

ARTIGO 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 16 de Nov. de 1.990

BENEDITO MARTINE = PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 16 de Novembro de 1.990.

GERALDO R MIRA = SECRETARIO ADMINISTRATIVO